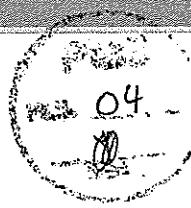


Reciclagem e Estudo Industrial de Reciclagem e Lixo  
CNPJ: 11.166.939/0002-28  
Av. Attila Temporal, Lote 7, QD 8, Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23.565-140



**Ao Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Saquarema - Estado do Rio de Janeiro.**

Ao e-mail: [licitacao@saquarema.rj.gov.br](mailto:licitacao@saquarema.rj.gov.br)

**RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.939/0002-28, com sede na AV ATILA TEMPORAL, ANTIGA RUA 7 QD 8 LOTE 7, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 23.565-140, Telefone: (21) 98106-3535, e-mail: [comercialretu@gmail.com](mailto:comercialretu@gmail.com), neste ato representada pelo representante legal, o Sr. Joacir Lameu de Souza, inscrito no CPF nº 357.487.537-15, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

contra o **Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025**, do Município de Saquarema, cujo objeto é *"Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo"*, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

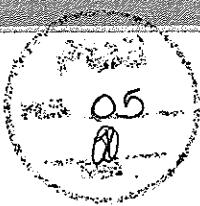
### **1) TEMPESTIVIDADE**

Cumpre esclarecer que, a presente impugnação é tempestiva uma vez que, a abertura da sessão de licitação está prevista para o dia 24/10/2025 às 10h, logo, o prazo de apresentação sendo de 3(três) dias úteis anteriores a data para abertura da proposta, conforme previsto no item 24.1 do instrumento convocatório. Confira-se.

*24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo*



RETI Sistech Sistech Indústria de Reciclagem Ltda.  
CNPJ: 11.168.039/0001-28  
Av. Attila Temporal Antiga, nº 7, QD 8, Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23.565-140



*protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

## 2) FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O edital previu a seguinte cláusula de qualificação técnica, item 11.4:

### 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório.

11.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.2 O **Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, em seu item 28** contém as exigências necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e que serão exigidos para fins de **qualificação técnica**.

Já o Anexo I – Termo de Referência, em seu item 28, cita:

### 28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

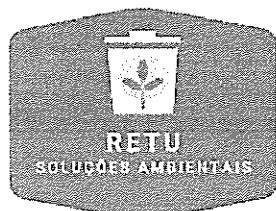
28.1. As Empresas Licitantes, deverão comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e/ou similar com o objeto em referência, mediante ao previsto no **art. 67, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/21** e suas alterações posteriores, de acordo com o exposto a seguir:

28.1.1. Apresentação de profissional de **Engenharia Química**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

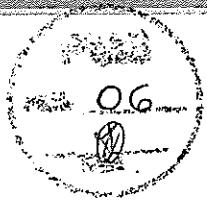
28.1.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios.

28.1.2.1. Declaração, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, das Empresas Licitantes de que estas possuem condições técnicas de modo a atender todas as demandas do referido certame.

28.1.2.2. As licitantes que desejarem participar do certame, deverão apresentar



RETIUNIÃO INSTITUTO INDUSTRIAL DO RECICLAGEM LTDA  
CEP: 23.565-140  
Av. Attila Temporal, Antiga Rua 7, QD 8 Lote 7, Santa Cruz, Rio de Janeiro  
CEP: 23.565-140



Licença de Operação vigente, emitida por órgão ambiental competente, para o transporte de cargas perigosas, contendo as placas dos veículos que irão efetuar o transporte.

28.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

28.1.4. As Empresas Licitantes deverão comprovar que seus motoristas são devidamente habilitados e qualificados a executar o transporte do chorume. Sendo assim, todos os motoristas devem ter carteira de habilitação no mínimo **Categoria E** e estarem devidamente qualificado no que rege a **ABNT NBR 13221/2019**, que estabelece as normas técnicas para o Transporte terrestre de produtos perigosos.

28.1.4.1. Apresentar o ***Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP***, emitido pelo **INMETRO**, compatível com o(s) veículo(s) que prestará o serviço de **coleta, destinação final, transporte e descarga do chorume** gerado no aterro sanitário municipal.

28.1.4.2. Apresentar ***Certificado de Inspeção Veicular – CIV*** emitido pelo **INMETRO**, compatível com os veículos que prestarão o serviço.

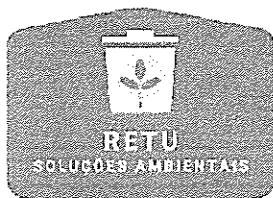
28.1.4.3. Apresentar atestado de capacidade técnica registrado no **CREA** para área de **Engenharia Química**. O responsável técnico das Empresas Licitantes, deverão apresentar no mínimo bacharelado na área de formação e apresentar acervo técnico para os serviços contemplados na licitação.

28.1.4.4. As licitantes deverão apresentar a ***Licença Ambiental de Operação (LO)*** do local de execução dos serviços, em conjunto com o tratamento e destinação final do chorume, devendo apresentar também a ***Licença Ambiental de Operação (LO)*** do serviço conjunto de coleta e transporte do chorume.

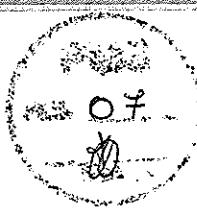
28.1.4.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente. Este item refere-se à obrigação da empresa licitante em ter um profissional ou empresa registrado em um conselho profissional (como o CREA e CRA) de maneira que possa exercer legalmente a atividade que o conselho fiscaliza.

28.1.4.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

28.1.5. Licença de Operação em nome da Empresa Licitante contemplando a Atividade de Estacionamento de Frotista com Manutenção – CODRAM 3419,20.



Brasileiro Instituto de Reciclagem Ltda.  
CNPJ: 11.155.931/0001-29  
Av. Attila Temporal, Antiga Rua 7, QD 8 Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23.565-140



28.1.6. A empresa interessada no referente Certame, deverá apresentar o comprovante de ***Inscrição no CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental)*** que se trata do registro obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que lidam com substâncias potencialmente poluidoras. O referido comprovante se encontra embasado na ***Lei Federal nº 6.938/0981*** que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e ainda a ***Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013*** que dispõe sobre atividades potencialmente poluidoras.

28.1.7. A empresa interessada no referente Certame, deverá apresentar o comprovante de ***Inscrição no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras)***, comprovando que a empresa esteja devidamente regularizada junto ao **IBAMA** em conformidade com a legislação ambiental brasileira. O referido comprovante também se encontra embasado na ***Lei Federal nº 6.938/0981*** que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e ainda a ***Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013*** que dispõe sobre atividades potencialmente poluidoras.

28.1.8. Alvará Sanitário da empresa Licitante.

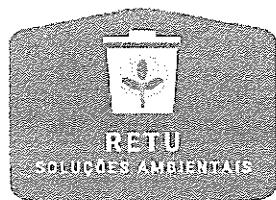
28.1.9. Licenciamento ambientais emitidos por órgãos competentes, em conformidade com a ***Resolução CONAMA nº 237/1997, NOP INEA-26***, que trata da gestão de chorume no Estado do Rio de Janeiro e ao ***Decreto Estadual nº 44.820/2014***, que regulamenta atividades com potencial poluidor.

28.1.10. Licença de operação vigente, compatível com as atividades a serem executadas.

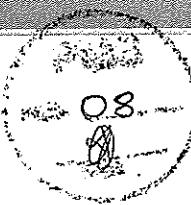
28.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional Registrado no CREA, que comprove que a licitante tenha executado um quantitativo mínimo de bens ou serviços correspondente a 50% do total referente ao serviço discriminado no item 2 (Tratamento do Chorume), que será previsto no edital.

28.2.1. Em uma análise técnica padrão, é fácil determinar que o ***tratamento de chorume*** se trata de procedimento de maior relevância que a ***coleta do chorume***, embora de maneira geral ambas as etapas sejam essenciais e obrigatórias em um aterro sanitário adequado, conforme determina a legislação ambiental competente.

A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu artigo 67, prevê a documentação necessária para fins de qualificação técnica. Confira-se:



REDAÇÃO DE TECNOLOGIA DE RECICLAGEM LTDA  
CNPJ: 11.165.633/0001-23  
Av. Attila Temporal, nº 7, QD 8 Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23.565-140



*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

## **A.1) ÓRGÃO DE CLASSE E RESPONSÁVEL TÉCNICO**

O edital previu registro exclusivo no órgão de classe da empresa e respectivo responsável técnico apenas para **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**.

O objeto a ser licitado refere-se GESTÃO DE RESÍDUOS EFLUENTES, sendo regulamentado e fiscalizado por diversas áreas de atuação, a exemplo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBIO e Conselho



Rockwood Instituto Industrial de Recife/CE 1133  
CNPJ: 01.166.939/0001-28  
Av. da Atila Temporal, nº 7, qd. 8, lote 7, sala 101, Centro, RJ  
CEP: 23565-140



Regional de Química – CRQ, e não somente atividade esxclusiva do Engenheiro Químico.

Existem diversas atividades e atribuições que são concorrentes com as de outros conselhos profissionais, as dos **biólogos** (registrados no CRBIO) com as dos **engenheiros ambientais, engenheiros químicos, ou engenheiros sanitários** (registrados no CREA), **químicos** (registrados no CRQ), entretanto, deve haver uma clareza nos critérios utilizados na análise documental em conformidade aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, o que no caso não ocorreu.

Por oportuno, colha-se julgado acerca do tema. Destaques nossos.

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO. CARÁTER MULTIDISCIPLINAR DE ATIVIDADES.** - Considerando esse caráter multidisciplinar dos diversos ramos de atividade, bem como o disposto na Lei nº 6.684/79 e na Lei nº 5.194/66, a atividade de manejo florestal não é exclusiva de profissional da área de Biologia tampouco de engenharia - A regra geral de não exclusividade das profissões existe em razão do caráter multidisciplinar dos vários ramos de atividades, como ocorre com a Biologia e a Engenharia Florestal.

(TRF-4 - APL: 50506573820124047000 PR 5050657-38.2012.4.04.7000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 28/11/2018, QUARTA TURMA)

O **CFBIO** regulamenta a matéria forma mais específica ao tratar do assunto, prevendo atividade que se amolda ao caso, confira-se a **Resolução CFBio Nº 227 DE 18/08/2010** (grifos nossos).

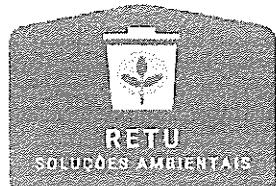
**Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional**, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, poderá atuar nas áreas:

**I - Meio Ambiente e Biodiversidade**

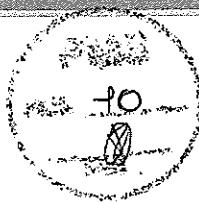
(...)

**Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:**

(...)



Resolução do Conselho de Desenvolvimento Sustentável  
CDD-S 11.05.09/04/2022  
SANTO AMARO TEMPORAL, Rua 7, QD 8, Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23.565-140



## Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos.

### A.2) AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO:

A NBR 10.004 da ABNT menciona no item 4.2.1 o enquadramento para definição Resíduos Classe I – Perigosos, dentre outros, tenha-se a presença de AGENTES PATOGÊNICOS onde um resíduo é caracterizado como patogênico (código de identificação D004) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, contiver ou se houver suspeita de conter, microorganismos patogênicos, proteínas vírais, ácido desoxiribonucléico (ADN) ou ácido ribonucléico (ARN) recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídios, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais.

Portanto, para fins de apresentação de licença de operação e respectivo atestado de capacidade técnica, é necessário definir a classificação adequado do resíduo a ser coletado para fins de enquadramento corrente, qual seja: **Efluente classificado como Classe I – Resíduo Perigosos.**

O julgamento objetivo dos requisitos de habilitação deve pautar-se pela isonomia, de forma que, o edital deve prever a atividade constante na Licença de Operação e inclusive para fins de aceitabilidade de atestado de capacidade técnica que deve ser objeto similar e não objeto exato, e para definir a similaridade tenha-se como necessária a **correta classificação do resíduo.**

### A.3) DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL e DEFINIÇÃO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA.

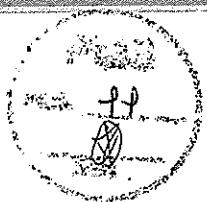
O Termo de Referência – Anexo I, prevê:

#### 5.4. Possibilidade de Subcontratação.

5.4.1. Conforme previsto no **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na execução do Contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a(s) Empresa(s) Contratada(s) **poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite máximo autorizado pela Administração Pública Contratante**, competindo àquela (Contratada(s)) apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.



Departamento Municipal do Meio Ambiente  
CNPJ: 11.569.497/0001-28  
Av. 49 - Attila Temporal, Estreito, n° 7, QD 8, Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23565-140



5.4.2. Caso a(s) Empresa(s) Contratada(s) venha a subcontratar outra(s) Empresa(s) para a execução do(s) Serviço(s) a ela adjudicado, o mesmo **deverá ser feito com autorização da Secretaria Municipal de Transporte até o limite máximo de 30% para cada um dos serviços envolvidos**. A(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada e deverá arcar com todas as responsabilidades jurídicas e financeira da subcontratação, não recaindo nenhum tipo de responsabilidade inclusive financeira sobre a **Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos de Saquarema – S.M.T.S.P.**

Ocorre que, o critério de julgamento definido no edital foi de menor valor unitário, sendo que, os documentos de qualificação técnica foram definidos de forma única para os dois itens: **1) Serviço de coleta, transporte e destinação final e descarga; 2) Serviço de tratamento de líquidos;**

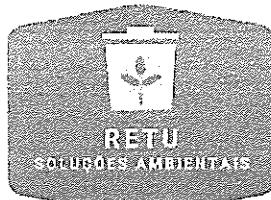
**Nesse aspecto, o critério de julgamento adequado seria menor valor global, com a possibilidade de subcontratação de parte do objeto, qual seja: 2) Serviço de tratamento de líquidos, já que o item de maior valor remuneratório e consequentemente de parcela de maior relevância seria o item 1) Serviço de coleta, transporte e destinação final e descarga.**

Reforçando o argumento, o **item 28.1.4.4** evidencia que as licitantes devem apresentar licença CONJUNTA:

28.1.4.4. As licitantes deverão apresentar a **Licença Ambiental de Operação (LO)** do local de execução dos serviços, em conjunto com o tratamento e destinação final do chorume, devendo apresentar também a **Licença Ambiental de Operação (LO)** do serviço conjunto de coleta e transporte do chorume.

**Se o julgamento será menor valor unitário, como a licitante que ofertar menor valor para item 1, apresentará a licença de tratamento do item 2, e vice versa?!, mais um motivo para reavaliar o critério de julgamento e etapas de subcontratação.**

A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, pelo disposto no artigo 122 da Lei n. 14.133/2021, que claramente permitem a subcontratação parcial em licitação, veja-se:



Residuamais Indústria de Reciclagem Ltda  
CNPJ: 11.653.549/0001-23  
Av. da Árvore Temporal, Antiga Rua 7, QD 8, Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23565-140



*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

Por oportuno, colha-se o julgado do Tribunal de Conta dos Estado de São Paulo, no Processo nº 00016173.989.18-7 (data de julgamento: 29/08/2018). Vejamos.

Ementa: Edital de Licitação. Subcontratação. Licença de Operação. Descumprimento de decisão anterior deste Tribunal. Correções determinadas e aplicação de multa. A despeito do reconhecimento da viabilidade da contratação integrada dos serviços, **necessário que o edital preserve a previsão de subcontratação dos resíduos do subgrupo A2, de modo a possibilitar a participação de empresas que não executem diretamente a incineração.** (grifos nossos)

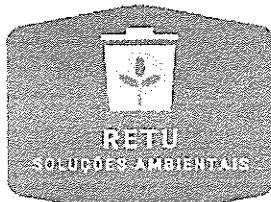
Assim, no caso, a presente licitação comporta objeto licitatório cuja execução é complexa, de modo que algumas fases, etapas ou aspectos podem ser desempenhados por terceiros, sem que isso interfira ou prejudique a segurança da contratação, até porque, independente da subcontratação ser uma possibilidade legal e a responsabilidade perante o município é integralmente da empresa contratada.

#### **A.4) DA IMPERTINÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS.**

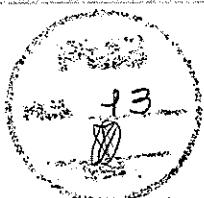
As solicitações previstas nos itens 28.1.3 e 28.1.4, não constam no rol taxativos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, de forma que, esses itens devem ser questões relacionadas a execução contratual, devendo ser substituídos por simples declaração de compromisso.

28.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

28.1.4 As Empresas Licitantes deverão comprovar que seus motoristas são devidamente habilitados e qualificados a executar o transporte do chorume.



Edital de licitação nº 001/2021-1153  
CNEC: 11163 012/06/2021 21  
Int. da Ata de Requerimento nº 7 - QD 8 Lote 7, Santa Cruz, RJ  
CNPJ: 23.565-140



Sendo assim, todos os motoristas devem ter carteira de habilitação no mínimo **Categoria E** e estarem devidamente qualificado no que rege a **ABNT NBR 13221/2019**, que estabelece as normas técnicas para o Transporte terrestre de produtos perigosos.

Com relação ao item 28.1.4., mostra-se **sem razoabilidade**, já que, o objeto trata-se de registro de preços para futura e eventual contratação, que o total do quantitativo representa 24.000 m<sup>3</sup> para o período de 12 meses, e o veículo solicitado deve possuir capacidade mínima de 25.000 m<sup>3</sup>, ora, se a memória de cálculo Anexo II do TR evidencia que a geração média dos resíduos são de: **~1.559,92 M<sup>3</sup>/MÊS**. Não há justificativa plausível ou argumento de natureza técnica para definir o veículo mínimo em 25.000 m<sup>3</sup> e por consequência, tal exigência de motorista com categoria de habilitação "E" cai por terra.

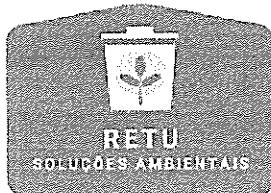
Outro item que merece retificação é 28.1.5 do TR, não há justificativa no edital e anexos para tal previsão, e não há relação direta com a prestação dos serviços, e sim com obrigações da contratada de manter a manutenção dos veículos e dispor de local adequado para garageamento.

28.1.5. Licença de Operação em nome da Empresa Licitante contemplando a Atividade de Estacionamento de Frotista com Manutenção – CODRAM 3419,20.

Ademais, a nomenclatura CODRAM refere-se a legislação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução CONSEMA 372/2018, de forma que, inexiste tal previsão no sistema de licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro, logo, sem qualquer aplicabilidade.

## A.5) RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

Destaca-se que, consta no ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVA DOS VOLUMES TOTAIS DE LÍQUIDOS PERCOLADO, a seguinte observação: “(...) **Preferencialmente, as estações de tratamento deverão estar situadas/localizadas no território do Estado do Rio de Janeiro, visando a redução dos custos de transporte, devido ao fato, de que no preço do transporte ser levado em consideração o custo do diesel e as manutenções dos desgastes sofrido pelo veículo de transporte até o local de tratamento. Diante deste raciocínio, quanto mais longo for o trajeto até o local de tratamento, mais caro ficará o metro cúbico do tratamento. Porém,**



Facultativa de Resíduos da Bacia do Rio das Cachoeiras 11/24  
CNPJ: 11.654.907/0001-28  
Av. da Cachoeira das Cachoeiras 7, QD. B, Bl. 21, Centro, RJ  
CEP: 23565-150



*caso seja comprovado que tratar o material em questão em estações de tratamento fora dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura Municipal de Saquarema irá autorizar o tratamento.”.*

É importante que o edital seja taxativo em determinar as etapas de execução do serviço e eventuais restrições, ao evidenciar “preferencialmente” pelo tratamento do Rio de Janeiro, não há uma obrigatoriedade, e que, a depender do local poderá causar um desequilíbrio contratual, visto que, não havendo a limitação geográfica adequada poderá onerar a empresa transportadora no deslocamento para outro estado da Federação, à exemplo Amazonas que inclusive tem locais que o acesso é por transporte marítimo.

Razão pela qual, já houve entendimento da Corte de Contas, sobre a possibilidade de restrição geográfica para objeto de gestão de resíduos, conforme julgado TCE/RJ nº 225005-7/2023. Confira-se:

EXAME DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. LEI ESTADUAL Nº 3.007/98, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E QUEIMA DE RESÍDUOS TÓXICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRINCÍPIO DA CORRESPONSABILIDADE. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICENÇA DE OPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA.

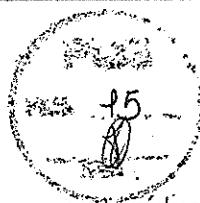
### **III – REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer que, a presente impugnação seja recebida e acolhida integralmente para:

- a) Suspender a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025, designado para o dia 24/10/2025, em caráter de urgência;**
- b) Retificar o instrumento convocatório** sanando as questões apontadas alterando as cláusulas necessárias, nos termos da fundamentação exposta, especialmente:
  - b.1) Prever objetivamente a necessidade de registro em outros órgãos de classe, da empresa e responsável técnico, com competência para realizar o objeto do certame a exemplo: Engenheiro Químico, Ambiental, Biólogo, Químico;**



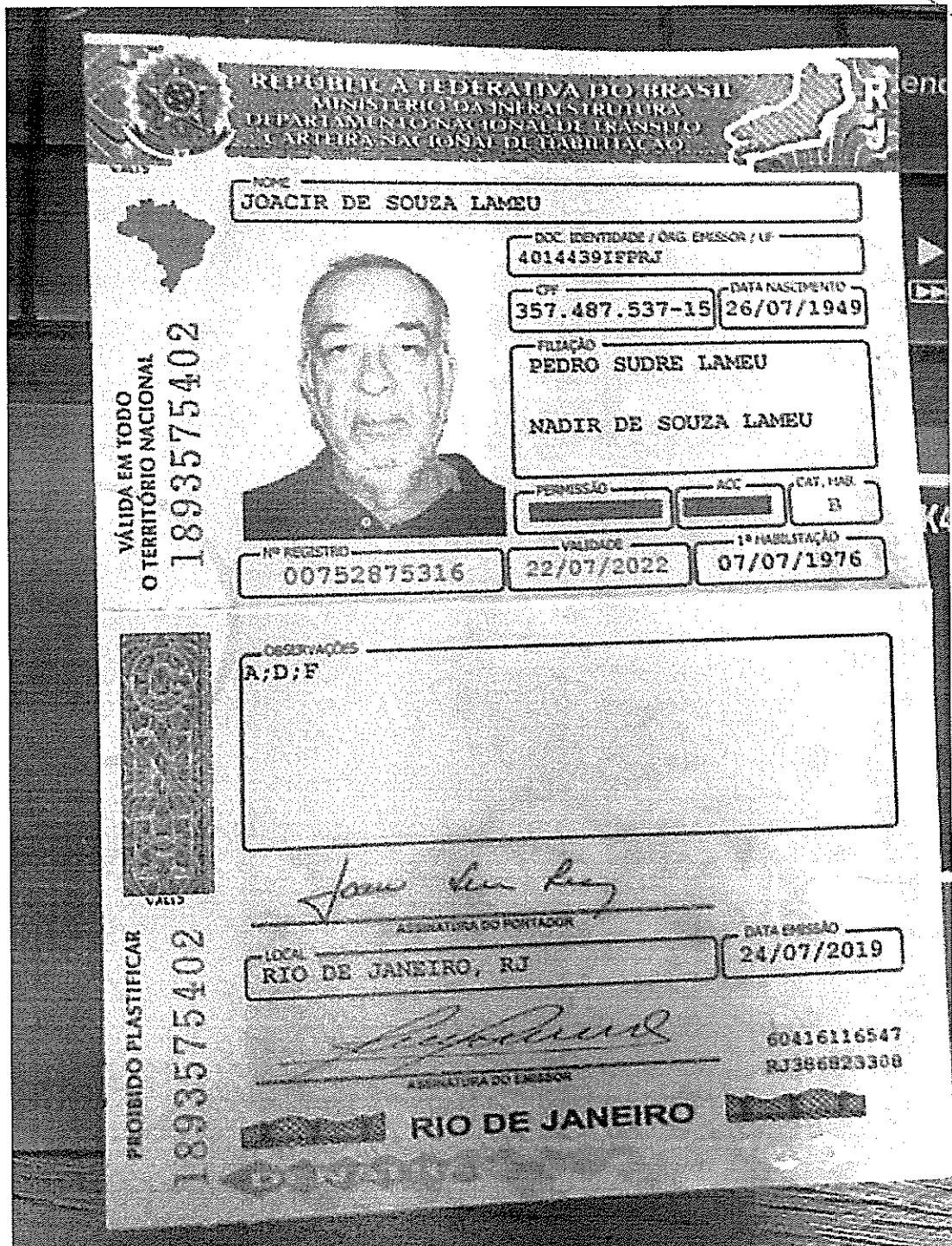
RETI S.A. - Sociedade de Reciclagem Ltda  
CNPJ: 11.166.939/0002-28  
Av. Attila Temporal, Antiga Rua 7, Qd. 8 Lt. 7, Santa Cruz, RJ  
CEP: 23.565-140



- b.2)** Evidenciar de modo objetivo a correta classificação para os resíduos à serem coletados (Classe I), para fins de qualificação técnica, e do disposto no item 28.1.2.2;
- b.3)** Retificação dos itens 28.1.3 e 28.1.4 para apresentação de declaração de compromisso;
- b.4)** Retificação do item 28.1.4.4 para detalhar a qualificação técnica pertinente para cada item;
- b.5)** Excluir a previsão do item 28.1.5. pela impertinência temática com a prestação dos serviços;
- b.6)** Análise do critério de julgamento e prever a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, deixando claro a restrição geográfica de execução do serviço;
- b.7)** Permitir a participação de outros tipos de veículos que não sejam de capacidade mínima de 25.000 m<sup>3</sup>, já que, a geração média por mês fica em torno de 1.500 m<sup>3</sup>.
- b.8)** Retificar, por consequência a parcela de maior relevância do objeto limitada ao quantitativo mínimo de 50%.
- c)** Na hipótese de negativa ao solicitado, **requer que a presente impugnação seja encaminhada à autoridade competente** para análise e julgamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

11.166.939/0002-28  
RECICLAMOSTUDO INDÚSTRIA DE  
RECICLAGEM LTDA  
AV. ATILA TEMPORAL, ANTIGA RUA 7, QD. 8 LT. 7  
SANTA CRUZ CEP 23.565-140  
RIO DE JANEIRO - RJ  
RECICLAMOSTUDO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA  
CNPJ: 11.166.939/0002-28







Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981338-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porto Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/379538-8

26/07/2019 12:44:35

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003453280 - 12/12/2018

NIRE: 33.2.0981338-2

RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

Boleto(s): 103111682

Hash: 49E3388C-8FFA-4447-88C3-99909B2B49CC

Órgão	Calculado	Pago
Junto	578,00	578,00
DREI	21,00	578,00



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	046	1	Alteração / Transformação (Evento para transformação com 1 protocolo)
	024	1	Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	JOAGIR DA SOUZA LANGE
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	(11) 96423-3311
	E-mail:	joagirinc@hotmail.com
	Tipo de documento:	Híbrido
Data	Data de criação:	27/06/2019
Últimos Retornos	Data da 1ª entrada:	10/07/2019
15/07/2019 xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx		



00-2019/379538-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

Nome Novo: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI

NIRE: 332.0981338-2 Protocolo: 00-2019/379538-8 Data do protocolo: 10/07/2019

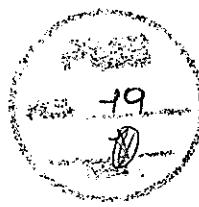
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2019 SOB O NÚMERO 33600871255, 00003700016 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 732EE92ABBE2919C41AF4998BF8B16338D444E8B1A0D3A9A8688C6EB11ED9E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/9



**SÉTIMA (7º) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA  
NATUREZA JURÍDICA PARA EIRELI DA  
RECICLAMOSTUDO - INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.  
CNPJ 11.166.939/0001-47  
NIRE 33209813382**



**LAMEU CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Arthur Bernardes nº. 290, Parte, Centro, Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.971.030/0001-57, com seu contrato social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 22 de outubro de 2009, no livro A-48, a fls. 261 v/263, sob o nº. 8174, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio **Joacir de Souza Lameu**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.014.439 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº. 357.487.537.15 com endereço profissional na Rua Arthur Bernardes nº. 290 Parte, Centro, Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28800-000, Único sócio da sociedade empresária limitada que gira nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua 7, quadra 8, lotes 8 ao 13, Distrito Industrial de Santa Cruz, CEP 23565-140, e com filial na Rua 7, quadra 8, lote 7, Distrito Industrial de Santa Cruz, CEP 23565-140, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o nº.33209813382, em sessão de 28 de agosto de 2014, resolve neste ato por :

**a) transformar a natureza jurídica da sociedade Limitada, para **EIRELI- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, conforme a Lei 12.441 de 11 de Julho de 2011; passando a sociedade a usar a denominação de **RECICLAMOSTUDO - INDÚSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI**;**

**b) neste ato resolve também alterar o endereço da matriz, passando a ser **Avenida Átila Temporal, antiga Rua 7 QD 8 Lotes 08 ao 13 - Santa Cruz - Cep.: 23565-140, na Cidade do Rio de Janeiro.****

**c) e também da filial para **Avenida Átila temporal, antiga Rua 7 - QD 8 Lote 7-Santa Cruz - Cep.: 23565-140, na Cidade do Rio de Janeiro.****

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

Nome Novo: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI

NIRE: 332.0981338-2 Protocolo: 00-2019/379538-8 Data do protocolo: 10/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2019 SOB O NÚMERO 33600871255, 00003700016 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 732EE92ABBE2919C41AF4998BF8B16338D444E8B1A0D3A9A8688C6EB11ED9E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/9



JUCERJA  
Assinado digitalmente

Em decorrência da deliberação acima decide o sócio consolidar o Contrato Social, nos termos que seguem.



**CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA RECICLAMOSTUDO -  
INDÚSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI  
CNPJ 11.166.939/0001-47  
NIRE 33209813382**

Único sócio da **RECICLAMOSTUDO - INDÚSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI**:

**LAMEU CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Arthur Bernardes, n.º 290 Parte, Centro, Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.971.030/0001-57, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 22 de outubro de 2009, no livro A-48, a fls. 261 v/263, sob o número de ordem 8174, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio **Joacir de Souza Lameu**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.014.439 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº. 357.487.537.15 com endereço profissional na Rua Arthur Bernardes, n.º 290 Parte, Centro, Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28800-000.

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa individual de responsabilidade Limitada - EIRELI adota a razão social de **RECICLAMOSTUDO - INDÚSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI**.

**DA SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, **Avenida Átila Temporal, antiga Rua 7 QD 8 Lotes 08 ao 13 - Santa Cruz - Cep.: 23565-140**, com filial na **Avenida Átila temporal, antiga Rua 7 - QD 8 Lote 7- Santa Cruz - Cep.: 23565-140**, na Cidade do Rio de Janeiro.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observando a legislação vigente.



## DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa tem por objeto social:

I - Tratamento e disposição de resíduos perigosos (CBO 38.22.0-00) e não perigosos (CBO 38.21.1-00);

II - O comércio de produtos derivados de madeira, reciclada ou não (CBO 46.71.1-00);

III - Coleta de resíduos não perigosos (CBO 38.11.4-00) e perigosos (CBO 38.12.2-00);

IV - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (CBO 39.00.5-00);

V - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (CBO 38.39.4-99);

VI - A participação em outras sociedades de qualquer natureza, obedecida a legislação que regula o assunto; (CBO 64.63.8-00);

VII - Transporte rodoviário de produtos perigosos (CBO 49.30.2-03).

VIII - Promover a reciclagem de papéis, plásticos, madeiras, vidros, metais, carcaças de pneus, sucatas de reformas de construções e demolições, e de materiais orgânicos, valorizando seu conteúdo energético, incluindo a geração de energia elétrica, vapor e outras atividades correlatas (CBO 46.87.7-01, 46.87.7-02 e 46.87.7-03).

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa tem o capital social de R\$1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil reais), subscrito e integralizado, em moeda corrente do país:

Sócios	Quotas	R\$	%
Lameu Consultores Associados Ltda.	1.460.000	1.460.000,00	100%
Total	1.460.000	1.460.000,00	100,00%



## DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da empresa será exercida pelo titular, na qualidade de Diretor Geral o Sr. **Joacir de Souza Lameu**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.014.439 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº. 357.487.537.15 com endereço profissional na Rua Arthur Bernardes nº.290 Parte, Centro, Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28800-000, ficando vagos 3 (três) dos cargos da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Diretor é vedado o uso da empresa para fins estranhos, tais como para endossos de favor, fianças, garantias ou quaisquer outros, ficando os mesmos pessoalmente responsáveis pela prática de ato que violar estas disposições, independente do direito da empresa de desconstituir ou de declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO.

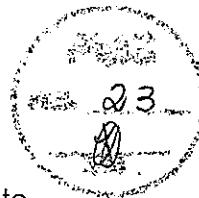
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e ao final do quarto mês subsequente, os administradores prestarão contas Justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas decidirem qual destino será dado aos lucros, nos termos da lei, ficando desde já estabelecido que os prejuízos sejam mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros e que o resultado desta apuração ficara consignado em ata de reunião firmada pelos sócios para aprovação.

**Parágrafo único:** A empresa poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado no período neles compreendido.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio e administrador declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declararam também, não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada (EIRELI).



E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019.

*Joacir Souza Lameu*

LAMEU CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Joacir de Souza Lameu

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

Nome Novo: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI

NIRE: 332.0981338-2 Protocolo: 00-2019/379538-8 Data do protocolo: 10/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2019 SOB O NÚMERO 33600871255, 00003700016 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 732EE92ABBE2919C41AFAF4998BF8B16338D444E8B1A0D3A9A8688C6EB11ED9E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/9





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte  
órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900118719

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.166.939/0001-47
--	---

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

## RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município  
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)  
225 Alteração da natureza jurídica  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJP1900118719 - 11166939000147

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME JOACIR DE SOUZA LAMEU	CPF 357.487.537-15
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Joacir de Souza Lameu</i>

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro  
de 2018

[Imprimir](#)

1/2

[www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/lcp/dbe.asp](http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/lcp/dbe.asp)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

Nome Novo: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM EIRELI

NIRE: 332.0981338-2 Protocolo: 00-2019/379538-8 Data do protocolo: 10/07/2019

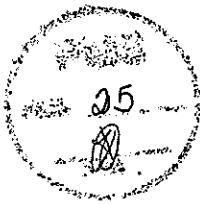
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2019 SOB O NÚMERO 33600871255, 00003700016 e demais constantes do  
termo de autenticação.

Autenticação: 732EE92ABBE2919C41AFAF4998BF8B16338D444E8B1A0D3A9A8688C6EB11ED9E

Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/9



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**



**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900155041

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RECICLAMOSTUDO - INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.166.939/0002-28
--	---

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ36421444 - 11166939000228

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ

QSA

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável	Preposto
NOME JOACIR DE SOUZA LAMEU	CPF 357.487.537-15
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

**07. RECIBO DE ENTREGA**

## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO



**Requerente: RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa RECICLAMOSTUDO INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.939/0002-28, em face do Pregão Eletrônico nº **90078/2025**.

O objeto refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo.

A impugnação é tempestiva, ante o prazo definido no edital e a data de abertura da proposta em 24/10/2025.

Em síntese a impugnante requer a suspensão do certame e consequente retificação das cláusulas editalícias.

### **É o relatório. Decido.**

Diante do pleito formulado pela empresa impugnante, bem como presente a verossimilhança das argumentações trazidas, entende-se pela suspensão do certame para nova análise, conforme será discorrido.

O item 28.1.1, entende-se que os argumentos trazidos foram objetivos ao prever a possibilidade da participação de outras áreas de atuação que não seja apenas da atividade do Engenheiro Químico, permitindo-se a participação de empresas licitantes vinculadas ao CREA, ao CRQ, ao CRBIO, por consequência com responsáveis técnicos: Engenheiro Químico, Engenheiro Ambiental, Químico, Biólogo. De fato, a atividade pode ser executada por outros profissionais com atribuição para tal.

O edital e anexos mencionam as normas e forma de tratamento do resíduo como perigoso, portanto, não há omissão que os resíduos são classificados como perigosos, o que não impede o ajuste de evidenciar claramente como Classe I – Perigosos, nos termos da NBR ABNT 10.0004.

Conforme previsto no item 28.1.2.1. que prevê a apresentação de declaração de compromisso, entende-se que essa declaração deve ser firmada pela licitante, e cumprida quando da execução do contrato pela parte que irá figurar como contratada de modo que os itens 28.1.3 e 28.1.4 devem permanecer presentes no edital, porém com descrição objetiva que o seu atendimento se dará por meio de declaração firmada pelo licitante.

Com relação ao critério de julgamento adotado, há previsão expressa e entendimento da Corte de Contas que o objeto deve ser divisível em quantas parcelas forem necessárias a plena execução do objeto.



Entretanto, corroboro com entendimento que o resíduo gerado pelo Município é um resíduo perigoso e deve ser destinado adequadamente, bem como presente o princípio da corresponsabilidade, razão pela qual, colho o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no **Processo nº 225005-7/2023**. Confira-se:

Após traçadas as linhas na qualidade de contratante, a Municipalidade enfatiza, em sua resposta, a sua atuação também como gerador de resíduos, nesse sentido:

O Município, enquanto gestor dos Cemitérios Públicos, atua como gerador de resíduos, e tem o dever de responsabilizar-se pela gestão integrada de resíduos gerados no território municipal desde a sua geração até a destinação final adequada, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Destaca-se que o princípio da corresponsabilidade faz com que o Município atue com ampla cautela em contratações desta natureza, em busca de atingir o interesse público, sem cometer ilícitos ambientais.

(...)

Por sua vez, observa a il. CAD-Saneamento (peça 101), em sua análise técnica, que a Municipalidade ao exigir limitação geográfica, para a realização do tratamento térmico de resíduos sepulcrais, não descumpriu mandamento legal, e atendeu, ainda, aos ditames de fiscalização da prestação do serviço, quanto às boas práticas administrativas, bem como quanto à preservação da saúde pública e do meio ambiente (fl. 11):

NT-0103

(...)

Ressalto, neste contexto, os termos do art. 7º da Lei Estadual nº 3.007/98<sup>5</sup>, que **veda o transporte de resíduos tóxicos**, para dentro ou fora dos limites geográficos do estado fluminense, **sem o licenciamento ambiental emitido pelo órgão responsável**.

Desta maneira, aquele que realize as operações de transporte de resíduos tóxicos, perigosos, poluentes e nocivos, no Estado do Rio de Janeiro, **deve atender aos ditames específicos da lei de regência estadual**, dentre elas ter o licenciamento ambiental pelo órgão competente, sendo este o INEA.



Assim, em atenção ao disposto no ACÓRDÃO Nº 036038/2024-PL (PROCESSO: 225005-7/2023), existe uma nítida responsabilidade do Poder Público em garantir a gestão integrada dos resíduos gerados até a destinação final, inclusive entendendo como adequada a limitação geográfica para fins do licenciamento, qual sejam emitidos pelo órgão de competência estadual no Rio de Janeiro, o INEA, de forma que, tal argumento reforça a necessidade de retificação da parcela de maior relevância, critério de julgamento e definição do objeto, inclusive no aspecto de economicidade ao permitir o tratamento de resíduos fora do estado do Rio de Janeiro, o que iria onerar excessivamente a Administração Pública no acompanhamento integral do objeto em todas as etapas.

Quanto ao item 28.1.5, foi previsto no Termo de Referência, contudo, trata-se de prática utilizada em outro estado da federação, o qual careceu de justificativa técnica de sua materialidade com o objeto, razão pela qual deve ser revisto.

Por fim, em análise das argumentações trazidas, onde a impugnante contesta o uso do caminhão de capacidade mínima de 24.000 litros (ou 24 m<sup>3</sup>) descrito no Termo de Referência – TR, ao invés de utilizar caminhões com capacidade mínima de 4.000 litros (ou 4 m<sup>3</sup>), a Secretaria de Transporte informa que não será possível acatar esta impugnação, uma vez que, o trânsito na área interna do aterro já é caótica devido ao intenso trânsito dos caminhões coletores de lixo domiciliar que também utilizam a balança de pesagem situada na entrada do aterro. Levando em consideração que diariamente são emitidos diversos manifestos para retirada do chorume, que somados chegam ao montante de aproximado 35 M<sup>3</sup> dia (ou 35.000 litros), precisaríamos de 9 (nove) caminhões de 4.000 LITROS entrando e saindo do aterro diariamente para retirar o chorume gerado. Isso, sem contar que em épocas chuvosas o volume de chorume gerado aumenta consideravelmente havendo a necessidade de mais caminhões diários para a coleta. Isso irá aumentar o trânsito no interior do aterro sanitário, congestionando ainda mais o local, fazendo com que os serviços prestados (descarga do lixo domiciliar coletado e a coleta do chorume) sejam executados com menor eficiência.

Desta forma, ante o exposto, **acolho a impugnação ofertada**, para suspender a licitação marcada para o dia 24/10/2025 e no mérito **dou provimento** as razões apresentadas pela promover a retificação do objeto, nos termos da fundamentação exposta.

Saquarema, 06 de janeiro de 2026.

  
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa  
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos  
Port. 19/2025 – Matrícula: 9496860  
Saquarema - RJ